



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 148/2022

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.230-103, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, CPF nº 943.061.846-68 e CI nº MG-6.062.132 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT**, inscrito no CNPJ nº 73.471.963/0017-04, sediada na Rua Presidente Manoel Soares Costa, nº 01, Serra Verde/Belo Horizonte/MG, CEP: 31.640-007, neste ato representada por seu Diretor, Flávio Paoliello, inscrito no CPF nº 715.265.876-53 e CI nº 1.272.508 SSP/ MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 032/2022, Processo nº 206/2022, conforme art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações e em sua omissão, os preceitos de direito público, da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PARA AGENTES DE TRÂNSITO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 94, DE 31 DE MAIO DE 2017, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor estimado para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 14.400,00 quatorze mil e quatrocentos reais) disposto da seguinte forma:

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO CURSO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO para formação de 12 Agentes de Fiscalização de Trânsito, com carga horária de 200 (duzentas) horas/aula, conforme PORTARIA Nº 94, DE 31 DE MAIO DE 2017, em proveito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa de Minas Gerais - MG, divididas em 9 (nove) módulos: 1 - Legislação de Trânsito; 2 - Noções de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito; 3 - Legislação de Trânsito Aplicada; 4 - Ética e Cidadania; 5 - Psicologia Aplicada; 6 - O Papel do Educador Agente; 7 - Língua Portuguesa; 8 - Operação e Fiscalização de Trânsito 9 - Prática Operacional; A estrutura curricular e a carga horária para cada módulo deverão ser oferecidos de acordo com a Portaria nº 94 de 31 de maio de 2017, e seus anexos. O curso deverá ser ministrado conforme as demais especificações constantes neste Termo.	14.400,00	14.400,00
TOTAL				R\$ 14.400,00	



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.2. O(s) preço(s) unitário(s) do serviço deverá(ão) ser apresentado(s) em moeda nacional (real), em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

2.3. A nota fiscal, contendo o número da ordem de fornecimento a que se refere e acompanhada da cópia da respectiva ordem.

2.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais, certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

2.5. O pagamento será decorrente da concretização do objeto deste contrato e será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 15 (quinze) dias, após a devida comprovação da execução integral por curso, conforme apresentados na nota fiscal devidamente atestada pela Garagem Municipal.

2.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que as pendências sejam devidamente regularizadas, ficando isenta a **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

2.7. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.8. O pagamento será creditado em nome da empresa **CONTRATADA**, em conta corrente ou boleto bancário por ela indicada no corpo da nota.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTRUTURA CURRICULAR

ITEM	CURSO	CARGA HORÁRIA	QTDE DE ALUNOS
1	Legislação de Trânsito	40 H	12
2	Noções de Engenharia de Tráfego Sinalização de Trânsito	20 H	12
3	Legislação de Trânsito Aplicada	48 H	12
4	Ética e Cidadania	08 H	12
5	Psicologia Aplicada	12 H	12
6	O Papel Educador do Agente	08 H	12
7	Língua Portuguesa	08 H	12
8	Operação e Fiscalização de Trânsito	16 H	12
9	Prática Operacional	40 H	12
TOTAL DE HORAS DO CURSO		200 H	

Obs: Considera-se hora/aula o período de 50 (cinquenta) minutos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA QUARTA - DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá possuir autorização para ministrar os cursos especializados do DENATRAN (Resolução N° 94 de 31 de maio de 2017)
- 4.2. O corpo docente deverá ser qualificado pelo DETRAN/MG.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E AVALIAÇÃO

- 5.1. O curso deverá ser ministrado na modalidade PRESENCIAL na empresa contratada ou local indicado por ela.
- 5.2. A frequência às aulas é obrigatória, e a ausência ou atraso injustificado caracterizará transgressão, que deverá ser formalizada pelo aluno designado como Chefe de Turma e encaminhada ao Coordenador do Curso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, o **CONTRATANTE** designa os gestores de contrato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Garagem Municipal, conforme portaria vigente, que serão responsáveis por dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.
- 6.2. Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, sobre o fornecimento do serviço.
- 6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

FICHA	DOTAÇÃO
251	02.04.02.26.782.0025.2141.3.3.90.39.00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Ministrará os cursos de maneira a atender ao disposto da Resolução nº 94 de 31 de maio de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

9.1.1. Iniciar a capacitação do curso em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de serviço.

9.2. Proceder com a finalização do curso dentro da vigência contratual, para um público-alvo de 12 (doze) discentes.

9.2.1. A carga horária diária dos cursos deverá respeitar o máximo permitido no Anexo I da Resolução nº 94 de 31 de maio de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

9.2.2. A estrutura curricular deverá estar em conformidade com a Resolução nº 94 de 31 de maio de 2017.

9.3. Informar à **CONTRATANTE** sobre a frequência dos servidores e disponibilizar ferramentas web para suporte didático.

9.4. Viabilizar o certificado de conclusão dos cursos, junto ao DETRAN/MG, para cada servidor, em até 05 (cinco) dias posteriores a inclusão do curso na carteira de motorista.

9.5. Estar ciente das obrigações quanto à execução dos serviços a serem iniciados no prazo determinado, respeitando as legislações correlacionadas, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

9.7. Planejar, programar, estruturar e ministrar as atividades em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo **CONTRATANTE**.

9.8. Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.

9.9. Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na proposta apresentada e aprovada pelo **CONTRATANTE**.

9.10. Fornecer e registrar os certificados de conclusão do curso aos participantes, desde que cumpridos os requisitos dispostos neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

9.12. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

9.13 Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas.

9.14. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja, qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.

9.16. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Realizar o envio da ordem de serviço.

10.2. Acompanhar a realização dos cursos.

10.3. Realizar o pagamento à **CONTRATADA**.

10.4. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, relativamente a qualquer ocorrência do contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua execução, fixando prazo para sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo utilizado para estes fins o menor índice em vigor, e ressalvado que a qualquer tempo



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

11.2. O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo, disponível no portal do cidadão no endereço eletrônico: <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>.

11.3. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

11.4. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

11.5. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

11.6. Caso a **CONTRATADA** solicite revisão dos preços dos materiais contratados, a mesma se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas na referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, do Decreto Municipal nº 2.260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

13.2. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.4. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se o procedimento na modalidade de Dispensa de Licitação nº 032/2022, cujos autos encontram-se no Processo nº 206/2022, em nome do Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento termo de referência e à proposta da **CONTRATADA**, que integra a Dispensa de Licitação nº 032/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 2022.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT
FLÁVIO PAOLIELLO
CONTRATADA








Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148-2022 -
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG**
Código do documento f6c3115c-5698-42b8-ae47-cf75b98f50a0



Assinaturas

-  Alesssander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Alessander Rodrigues B. Silva*
-  Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento *Adriana Souza Batista Barboza*
-  Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Sthefany Caroline G. de Oliveira*
-  Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Naira Mirian Carvalho dos Santos*
-  Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Sthefany Caroline G. de Oliveira*
-  SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
Certificado Digital
flaviopaoliello@sestsenat.org.br
Assinou como parte
-  Breno Salomão Gomes
brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte *Breno Salomão Gomes*

Eventos do documento

04 Nov 2022, 16:47:15

Documento f6c3115c-5698-42b8-ae47-cf75b98f50a0 **criado** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-11-04T16:47:15-03:00

04 Nov 2022, 16:57:00

Assinaturas **iniciadas** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-11-04T16:57:00-03:00

07 Nov 2022, 12:15:43

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:

alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 28000) -
Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2022-11-07T12:15:43-03:00

07 Nov 2022, 15:36:59

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email:
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **flaviopaoliello@sestsenat.org.br** -
DATE_ATOM: 2022-11-07T15:36:59-03:00

07 Nov 2022, 15:37:34

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email:
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br** -
DATE_ATOM: 2022-11-07T15:37:34-03:00

07 Nov 2022, 15:38:20

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Acusou recebimento** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email:
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 47014) -
Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2022-11-07T15:38:20-03:00

09 Nov 2022, 10:39:26

BRENO SALOMÃO GOMES **Assinou como parte** (93ce21b9-841a-4d52-a83d-084fb6fdb174) - Email:
brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 143.0.164.192 (192-164-0-143.ledinternet.com.br porta: 23750) -
Documento de identificação informado: 943.061.846-68 - DATE_ATOM: 2022-11-09T10:39:26-03:00

17 Nov 2022, 12:56:08

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
TRANSPORTE **Assinou como parte** Email: flaviopaoliello@sestsenat.org.br. IP: 187.32.166.113
(187-032-166-113.static.ctbctelecom.com.br porta: 34192). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-
Brasil,OU=Autoridade Certificadora VALID - AC VALID v5,OU=AC VALID BRASIL v5,OU=A1,CN=SENAT SERVICIO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE. - DATE_ATOM: 2022-11-17T12:56:08-03:00

17 Nov 2022, 14:30:31

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) -
Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 3698) -
Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2022-11-17T14:30:31-03:00

17 Nov 2022, 14:41:48

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-
b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108
(187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 27612) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 -
DATE_ATOM: 2022-11-17T14:41:48-03:00

17 Nov 2022, 14:42:04

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Aprovou** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email:
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 27612) -
Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2022-11-17T14:42:04-03:00



12 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 17 de November de 2022,
14:42:51



Hash do documento original

(SHA256):e607a2e5a2112f5a60bc9d4cfae7e38fb6b9a54dc4bed4a7a4e440808118c2f

(SHA512):d8eb9e5a8b704786cefb7a8cae8758aead62f4cae602351e537930fb9ca2b51aef38cb9baf0b09d9c6294ec222c8aeceb051273a1858aa20c57cc2d2b25be949

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign